

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.599/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS GRUPOS DAS QUADRILHAS JUNINAS DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção aos grupos de quadrilhas juninas de Goiana, relacionadas no Anexo III desta Lei, no valor total de **R\$ 157.500,00** (Cento e Cinquenta e Sete mil e Quinhentos reais), valor este que será destinado para cobrir as despesas com a realização dos festejos Juninos do Município no ano de 2023.

Parágrafo único – O repasse do valor de que trata este artigo deverá ocorrer mediante convênio com a Associação da União dos Grupos das Quadrilhas Juninas de Goiana, que repassará os valores às agremiações juninas contempladas, nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 2º – Para receber a subvenção cultural referida no art. 1º desta Lei, a quadrilha junina beneficiada deverá estar devidamente quite para com suas obrigações legais e não se achar inadimplente perante nenhum ente público, referente a quaisquer recursos percebidos anteriormente ao auxílio, além de ter que preencher, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – ter mais de 03 (três) anos de funcionamento.

II – ter sede no Município de Goiana e estar em pleno funcionamento;

III – apresentar documentação firmada por autoridade competente que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua constituição, de até 06 (seis) meses, anterior à data da Sanção da presente Lei;

IV – comprovar não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções ou auxílios recebidos de órgãos públicos das esferas de governo: Municipal, Estadual e União; e

V – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato através da apresentação da ATA, bem como quem se achar investido de poderes para, em nome dela, receber a subvenção.

Parágrafo único – O(a) representante legal da quadrilha junina contemplada por esta Lei e o da Associação a que se refere o parágrafo único do art. 1º, responderão, solidariamente, pelas mesmas, respectivamente.

Art. 3º – As quadrilhas Juninas receberão 50% (cinquenta por cento) da subvenção, em forma de adiantamento, após a celebração e assinatura do convênio, e o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes dar-se-á, em até 30 dias após os festejos juninos, de acordo com as disponibilidades financeiras do município, mediante apresentação da prestação de contas, à Secretaria de Turismo e Cultura do Município, e desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único – Como contrapartida as quadrilhas juninas contempladas com a subvenção deverão realizar (03) três apresentações da seguinte maneira:

I – apresentação, em ensaio aberto, no dia, local e horário estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município;

II – apresentação no cortejo do Acorda Povo a ser realizado na quinta-feira (22/06/2023) da semana pré-junina e;

III – apresentação no dia, local e horário definido, em comum acordo com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, durante a programação oficial do São João e São Pedro de Goiana – 2023, podendo ser na Sede ou distritos do município no período de 12 a 30 de junho de 2023.

Art. 4º – A ausência no festejo Junino, justificada ou não, da quadrilha junina que tenha recebido parte da subvenção de forma antecipada implicará na obrigação solidária do seu(a) representante legal da devolução da quantia recebida com seus acréscimos legais, além da perda à parcela restante.

§1º – O crédito municipal descrito no *caput*, será inscrito em dívida ativa do município e cobrado, de forma solidária, da Associação da União das Quadrilhas Juninas de Goiana, por seus meios legais.

§ 2º. A ausência não justificada no evento implicará na vedação da quadrilha junina faltante ao recebimento de qualquer subvenção nos três festejos juninos subsequentes, exceto se fizer o devido ressarcimento ao erário municipal da parcela percebida.

§ 3º. Devidamente comprovado o caso fortuito ou a força maior, as sanções previstas neste artigo poderão deixar de ser aplicadas e, assim a Secretaria de Turismo e Cultura remanejar a apresentação.

§ 4º. A quadrilha junina que receber subvenção ou qualquer outro apoio do Município e que exibir, em seus adereços, camisetas, publicidade de produtos ou serviços concorrentes diretos daqueles dos patrocinadores do evento, estarão sujeitas à aplicação das sanções previstas no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 5º. Não será permitido que a quadrilha junina escolha, por vontade própria, o dia, local e horário que irá se apresentar, os quais deverão ser programados em conjunto com a secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 5º – Caberá à Comissão Permanente do São João e São Pedro 2023, criada mediante Portaria do Poder Executivo, e às entidades representativas das quadrilhas juninas, a responsabilidade do enquadramento, determinando a categoria e nível das agremiações a serem subvencionadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, o enquadramento verificar-se-á após a fiscalização, pela Comissão do São João e São Pedro 2023, e pelas entidades representativas das quadrilhas juninas, da apresentação de cada grupo, considerando os seguintes quesitos:

I – vestuário;

II – número de componentes, de acordo com o estatuto da Associação, quando for o caso, e, igualmente, quando se tratar de quadrilha junina;

III – pontualidade;

IV – cumprimento da obrigação do número de apresentações definidas pela Comissão do São João e São Pedro 2023, e estabelecidas no termo do convênio.

Art. 6º – Integrará o convênio de que trata o parágrafo único, do art. 1º desta Lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 7º – A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto à subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela Associação da União dos Grupos das Quadrilhas Juninas de Goiana beneficiária e apresentada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da primeira parcela.

§ 1º. Ficará a Associação beneficiada pela presente Lei responsável por apresentar, como forma de prestação de contas, os seguintes materiais comprobatórios:

05 (cinco) fotos, em ângulo aberto, que apareça a logomarca do evento;

01 (um) vídeo (amador ou profissional), com, no mínimo, 03 (três) minutos de duração, em que contenha imagens da agremiação por completo e que apareça a identidade do São João e São Pedro – 2023, e a logo marca da Prefeitura Municipal de Goiana como: palco, testeira de identificação, banner, ou *blimps* em que comprovem a participação no evento deste ano.

§ 2º. A prestação de contas, ainda, deverá conter cópias do cheque ou da transação bancária como TED/DOC, ou PIX, caso haja, além de recibo devidamente assinado e acompanhado de cópia do RG e CPF do representante legal e comprovante de residência do representante legal da quadrilha junina beneficiária.

Art. 8º – O cumprimento de todos os requisitos desta Lei e do convênio, subsidiará na classificação das quadrilhas juninas para a realização do concurso de Quadrilhas Juninas de 2024, onde será criada as modalidades: Classe Especial, Divisões de grupos e Categoria de Acesso.

Art. 9º – Para efeito de pagamento da subvenção de que trata a presente Lei, serão consideradas as 03 (três) seguintes categorias apontadas pela Associação da União das Quadrilhas Juninas de Goiana.

§ 1º. Quadrilha Estilizada – na sua (re)criação, distancia-se do formato da tradicional Quadrilha Matuta, exibindo uma profusão de novos elementos, aproximando-se do estilo carnavalesco, numa ruptura brusca com a tradição, o que a torna, cada vez mais, um espetáculo à parte.

§ 2º. Quadrilha Matuta Tradicional – também chamada de quadrilha junina, quadrilha caipira, é um estilo de dança folclórica coletiva muito popular no Brasil. Essa dança de teor caipira é típica das festas juninas, que geralmente acontecem nos meses de junho e julho em todas as regiões do país.

§ 3º. Quadrilha Infantil – pode ser montada como quadrilha junina, quadrilha caipira/matuta ou estilizada, com estilos de danças folclórica coletiva ou do estilo carnavalesco muito popular no Brasil. Essa dança de teor caipira ou estilizada tornasse cada vez mais popular nas festas juninas, que geralmente acontecem nos meses de junho e julho em todas as regiões do país.

Art. 10º – São partes integrantes desta lei os ANEXOS abaixo discriminados, devendo ser observados, tanto no que pertine às entidades culturais contempladas, quanto aos valores a serem repassados

ANEXO – I: categorias;

ANEXO – II: tabela de valores por categorias que receberão em 2023;

ANEXO – III: relação das Quadrilhas junina.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 12º – Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de junho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIAS

		Nº COMPONENTES
CATEGORIA I	QUADRILHAS ESTILIZADA	40
CATEGORIA II	QUADRILHA TRADICIONAL	30
CATEGORIA III	QUADRILHA INFANTIL	20

ANEXO II

TABELA DE VALORES POR CATEGORIAS

GRUPO - I	QUADRILHAS ESTILIZADA	COMPONENTES	VALOR
	04	40	RS 17.500,00
GRUPO - II	QUADRILHA TRADICIONAL	COMPONENTES	VALOR
	04	30	RS14.000,00
GRUPO - III	QUADRILHA INFANTIL	COMPONENTES	VALOR
	03	20	RS 10.500,00

ANEXO III

RELAÇÃO DAS QUADRILHAS BENEFICIADAS

GRUPO – I	VALOR R\$
JUNINA TOM MAIOR	R\$ 17.500,00
JUNINA MESTRE ZÉ	R\$ 17.500,00
JUNINA MATUTINHO	R\$ 17.500,00
JUNINA CAMBALACHO	R\$ 17.500,00
GRUPO – II	VALOR R\$
JUNINA REVOLUÇÃO	R\$14.000,00
JUNINA BRASAS NA ROÇA	R\$14.000,00
JUNINA FORROZAR	R\$14.000,00
JUNINA MANDACARU	R\$14.000,00
GRUPO – III	VALOR R\$
JUNINA NOVA GERAÇÃO	R\$ 10.500,00
JUNINA NOVA ESPERANÇA	R\$ 10.500,00
JUNINA ESTRELA MATUTINA	R\$ 10.500,00
TOTAL:	R\$ 157.500,00

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:F96798B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2023. Edição 3358a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>